



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 62 incisos I e II da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); nos arts. 8º e 9º da [Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017](#); e nos arts. 2º inciso II e 15 da [Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016](#) (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO a Resolução [CSMPF n.º 148/2014](#), que incumbe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão atuar nos feitos cíveis e criminais relativos ao controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que, na 65ª Sessão Ordinária de Revisão desta 7ªCCR, efetuada no dia 29 de abril de 2021, se fez julgou-se a NF 1.30.020.000174/2020-00, autuada para “apurar possível irregularidade em operação policial realizada no Complexo do Salgueiro em São Gonçalo/RJ, que teria sido realizada pela Polícia Civil (CORE) e pela Polícia Federal, com o apoio aéreo da Polícia Militar (GAM), no intuito de serem cumpridos dois mandados de busca e apreensão contra as lideranças de uma facção criminosa da região, operação esta que resultou na morte de João Pedro Matos Pinto, de 14 anos de idade”, cuja deliberação resultou na não homologação de declínio de atribuição e na proposta, oral, de instauração de procedimento administrativo de coordenação para avaliar, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, o uso do instrumento denominado Registro Especial de Investigação, previsto na Instrução Normativa DPF nº 108/2016;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 7ª CCR, de 22 de novembro de 2017, que tratou acerca da Instrução Normativa nº 108-DG/PF, de 7 de novembro de 2016, que regulamenta a atividade de polícia judiciária da Polícia Federal, não abordou todas as questões tratadas na referida norma.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação, com distribuição, com o objetivo de avaliar, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, o uso

do instrumento denominado Registro Especial de Investigação, previsto na Instrução Normativa DPF nº 108/2016.

Para tanto, determino:

a) o registro e a atuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da [Resolução CNMP nº 174/2017](#);

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#) e artigo 16, § 1º, inciso I, [da Resolução CSMPF nº 87/2006](#);

c) após, distribua-se o feito livremente, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR ([Resolução CSMPF nº 166/2016](#)).

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 maio. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 6.

**MPF**  
Ministério Público Federal